



Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 6ª Sessão do 1º Período
de 26/03/26 com 09 votos a
Favor e 00 Contras.

Presidente

O Vereador **PAULO EDUARDO GUIMARÃES** com a prerrogativa regimental que é conferida através do Art. 104, do Regimento Interno Câmara Municipal e Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei conforme abaixo:

PROJETO DE LEI 009/2026

“DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I E II”.

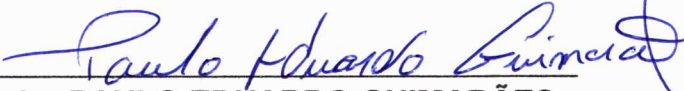
O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I E II, inscrita no CNPJ nº 02.027.053/0001-21, sem fins econômicos, com sede neste Município de Lagoa Nova/RN e dedicada as atividades socioculturais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 18 de março de 2026.

Lagoa Nova/RN, 18 de março de 2026


Vereador **PAULO EDUARDO GUIMARÃES**
Autor do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta, justificar e submeter a elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário o incluso Projeto que dispõe acerca do reconhecimento de utilidade pública da ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I E II, fundada no dia 10 de maio do ano de 1996, neste Município.

A referida associação desenvolve ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, promovendo iniciativas de incentivo à produção agrícola local, especialmente no cultivo de culturas tradicionais da região, como mandioca, pinha e cajueiro, atividades que historicamente compõem a base produtiva do município e contribuem para a geração de renda das famílias do campo.

Além disso, a entidade atua na integração e distribuição de sementes, incentivando a ampliação da produção agrícola e contribuindo para o fortalecimento da segurança alimentar das famílias agricultoras. Tais iniciativas demonstram o compromisso da associação com o desenvolvimento sustentável e com a valorização das potencialidades produtivas da região.

Outro aspecto relevante do trabalho desenvolvido pela associação é o protagonismo comunitário, com destaque para a participação ativa das mulheres e dos jovens da comunidade, que têm encontrado no espaço associativo oportunidades de organização, capacitação e fortalecimento de suas atividades produtivas e sociais.

A associação também promove palestras educativas, capacitações técnicas e ações de orientação voltadas ao homem e à mulher do campo, contribuindo para a difusão de conhecimentos, aprimoramento das práticas agrícolas e melhoria da qualidade de vida da população rural.

Destarte, dentre outros objetivos institucionais, a referida associação tem como finalidade fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares; racionalizar as atividades econômicas desenvolvidas na comunidade; defender os direitos dos associados junto ao Poder Público; promover a preservação ambiental; e fomentar a filiação e participação de agricultores e agricultoras familiares em suas atividades.

Diante do relevante trabalho social, comunitário e produtivo que vem sendo realizado ao longo dos anos, resta evidente que a Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I E II presta importantes serviços à sociedade lagoa-



novense, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local, a organização comunitária e o fortalecimento da agricultura familiar.

Portanto, a concessão do título de utilidade pública representa um justo reconhecimento do Poder Legislativo ao trabalho desenvolvido pela entidade, além de possibilitar o fortalecimento institucional da associação e a ampliação de suas ações em benefício da comunidade.

. Em tempo, conforme documentação anexa, a referida associação, que ora se pretende agraciar com a utilidade pública, detém de CNPJ, Estatuto e Ata de fundação devidamente registrada em Cartório Público, com diretoria devidamente constituída, inscrição estadual, certidões negativas, dentre outras, conforme faz prova documentação anexa.

Ante o exposto, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração e solicito apoio aos Nobres colegas edis para aprovação da Projeto de Lei, ora apresentado.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação para que possamos avançar em favor de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Plenário "Jose Jeronimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, 18 de março de 2026.


Vereador PAULO EDUARDO GUIMARÃES
Autor do Projeto de Lei

**ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I e II
FUNDADA NO ANO DE 1996 COM CNPJ Nº 02.027.053/0001-21**

Reuniram-se em assembleia geral extraordinária da associação comunitária rural do Sítio São Francisco, município de Lagoa Nova/RN, os associados (as) para a escolha da nova diretoria ao 25 (vinte e cinco) dia do mês de agosto do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:00 horas na sede da associação citada no Sítio São Francisco município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em assembleia geral extraordinária conforme o edital de convocação datado de acordo com o estatuto em vigor para deliberação sobre a seguinte ordem do dia da eleição e posse no período de 25 de Agosto de 2024 à 25 de Agosto de 2026 de acordo com o estatuto em vigor da nova diretoria e conselho fiscal da mesma. Vinheram-se fazer parte da mesa a Sra. Mariane Araujo de Medeiros representando o conselho CMDS, então o presidente falou sobre a importância dos associados com a associação, e passou a palavra para a mesa que deram início aos trabalhos a nomeação da chapa para a eleição da nova diretoria que foi chapa única, eleito por aclamação onde todos ouviram a palavra e compreenderam que tinham grande importância para a associação, onde todos levantaram a mão dizendo sim, ficando ela composta por presidente Cicero Lenilson da Silva, estado civil, união estável, portador do RG nº 1.908.369, CPF nº 032.460.654-03 data de nascimento 20/08/1977 naturalidade brasileiro, natural de Currais Novos, residente no Sítio São Francisco, vice presidente: Damião Ferreira de Lima, estado civil solteiro portador do RG nº 002.319.275, CPF nº 015.365.734-00 data de nascimento 31/07/1984, naturalidade brasileiro, natural de Lagoa Nova/RN, residente no Sítio São Francisco.

1ª Secretária Francisca de Assis da Silva, estado civil, divorciada, portadora do RG 2.207.546, CPF 012.548.874-23, data de nascimento 04/10/1981, naturalidade brasileiro, natural Currais Novos/RN, residente no Sítio São Francisco. 2ª Secretária: Luzia Daniel Pereira Gomes, estado civil, casado, portadora do RG nº 1.903.620 e CPF 878.443.974-20, data de nascimento 13/12/1962, naturalidade brasileira, natural de Currais Novos, residente no Sítio São Francisco. 1ª Tesoureira: Joelma Ferreira dos Santos, estado civil, união estável, portadora do RG 002.780.781 e CPF 089.564.254-93, data de nascimento 19/12/1989, naturalidade brasileira, natural de Currais Novos/RN, residente no Sítio São Francisco. 2º Tesoureiro Luiz da Silva Gonzaga, estado civil, casado, portador do RG 344.374 e CPF 875.667.534-87, data de nascimento 15/08/1968 naturalidade brasileiro natural de Currais Novos, residente no Sítio São Francisco. 1º membro do conselho fiscal:



Juscélia Maria dos Santos, estado civil casada, portadora do RG 2.227.969, CPF 012.658.164-92 data de nascimento 23/06/1982, naturalidade brasileira, natural de Santana do Matos, residente no Sítio São Francisco. 2º membro do conselho fiscal: João Romão dos Santos, estado civil casado, portador do RG 1.094.370 e CPF 655.059.134-15 data de nascimento 07/02/1967 naturalidade brasileiro, natural de Lagoa Nova, residente no Sítio São Francisco. 3º membro: Pedro Daniel Pereira Sobrinho, estado civil, união estável, portador do RG 2.780.715 e CPF 103.627.674-08, data de nascimento 11/07/1973, naturalidade brasileiro, natural de Lagoa Nova/RN, residente no Sítio São Francisco. Os suplentes sendo eles: 1º Suplente: Maria Lucia Ribeiro de Araujo, estado civil, união estável, portadora do RG 1.700.016 e CPF 028.187.634-79, data de nascimento 17/09/1979, naturalidade brasileira, natural de Currais novos/RN, residente no Sítio Buraco de Lagoa, 2º Suplente: Rosa Maria Santos de Araujo, estado civil, união estável, portadora do RG 002.780.715 e CPF 103.627.674-08, data de nascimento 20/03/1988, naturalidade brasileira, natural de Lagoa Nova/RN, residente no sítio São Francisco, 3º Suplente: Elita Valentim dos Santos, estado civil, união estável portadora do RG 002.519.908 e CPF: 065.210.394-40, data de nascimento: 07/07/1985, naturalidade, brasileira, natural de Lagoa Nova/RN, residente no Sítio São Francisco.

Presidente: Cicero Lenilson da Silva

Cicero Lenilson da Silva

Vice: Damião Ferreira de Lima

Damião Ferreira de Lima

1º Secretária: Francisca de Assis da Silva

Francisca de Assis da Silva

2º Secretária: Luzia Daniel Gomes Pereira

Luzia Daniel Gomes Pereira

1º Tesoureiro: Joelma Ferreira dos Santos

Joelma Ferreira dos Santos

2º Tesoureiro: Luiz da Silva Gonzaga

Luiz da Silva Gonzaga

1º Fiscal: Juscélia Maria dos Santos

Juscélia Maria dos Santos

2º Fiscal: João Romão dos Santos

João Romão dos Santos

3º Fiscal: Pedro Daniel Pereira Sobrinho

Pedro Daniel Pereira Sobrinho

1º Suplente: Maria Lucia Ribeiro de Araujo

Maria Lucia Ribeiro de Araujo

2º Suplente: Rosa Maria Santos de Araujo

Rosa Maria Santos de Araujo

3º Suplente: Elita Valentim dos Santos

Elita Valentim dos Santos



- 1º José Romão dos Santos
- 2º Josefa Inocência de Medeiros Silva
- 3º Maria dos Reis Goldino da Silva Pereira
- 4º Maria da Paç Silva
- 5º Maria Adailma dos Santos
- 6º Marilândia Araújo Silva
- 7º Reuza Daniel Pereira
- 8º Edil Daniel Pereira
- 9º Francisca Daniel Pereira
- 10º Josefa Daniel Pereira
- 11º Cláudia Siqueira de Medeiros
- 12º Maria Dagnia dos Santos
- 13º Nilza Alcantara dos Santos
- 14º Maria Aparecida Ferreira dos Santos
- 15º Rita Romão dos Santos
- 16º Rosa Romão dos Santos
- 17º Luis Romão dos Santos
- 18º Silvana Antônia dos Santos
- 19º Geralda Romão dos Santos
- 20º Reuza Jetharia dos Santos
- 21º Vanuê Francisco da Silva





"ATA"

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a fundação da Associação Comunitária dos produtores da comunidade de São Francisco I no município de Lagoa Nova RN.

X X X X X X

Por vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 1996 na comunidade de São Francisco I no município de Lagoa Nova no Estado do Rio Grande do Norte com o número legal de participantes realizou-se uma Assembleia Geral dos moradores da comunidade São Francisco I com a seguinte pauta: Apreciação dos Estatutos, Eleição de Diretoria, Executiva e Conselho Fiscal. O presidente da assembleia apresentou o projeto de Estatuto que no final foi aprovado por aclamação e vai transcrever nesta ata através de extrato. ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, RIO GRANDE DO NORTE. CAPÍTULO I Da denominação, constituição, sede, área, finalidade e duração. Art. 1º Associação Comunitária do Sítio São Francisco I é uma entidade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede e fórum na comunidade de São Francisco I, no município de Lagoa Nova e tem por objetivo: I congrega os habitantes do sítio São Francisco I em torno dos seus problemas fundamentais buscando soluções não apenas promovendo o seu desenvolvimento comunitário bem como proporcionar aos seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desfrutar II colaborar com entidades que atuem na área rural e possam trazer benefícios à população. Art. 2º São órgãos decisórios da associação:

ATIVA. III CONSELHO FISCAL. 1º O exercício de qualquer função administrativa para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. CAPÍTULO II Da Assembleia Geral. Art. 3º A Assembleia Geral é o órgão Supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos, e a ela competirá eleger a cada 12 (dois) anos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e elaborar as normas e competências para Administração como o Regulamento Interno. CAPÍTULO III. Art. 4º A Diretoria Executiva é composta de um presidente e vice, primeiro e segundo secretário e primeiro e segundo tesoureiro que representam a Associação perante a justiça judicial e Extra-judicialmente. Art. 5º O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. CAPÍTULO IV Art. 6º Os recursos da Associação serão constituídos dos sócios fixados em Assembleia, doações, subvenções públicas ou privadas, valores resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios e outros recursos. Art. 7º Em caso de Extinção a Entidade será dissolvida e seu patrimônio repartido, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Art. 8º Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela Diretoria em nome da Associação. Art. 9º O Regulamento Interno regulamentará os casos omissos, a forma da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração e os serviços que se fizerem necessários. Art. 10º O presente Estatuto só poderá ser modificado em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária para essa finalidade. Finalmente por unanimidade foi aprovado o Projeto de Estatuto em seguida o presidente da Assembleia pediu aos presentes o

indicassem os nomes para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que ficou assim constituído.

Presidente: José Ferreira Neto

Vice-Presidente: Manoel Romão dos Santos

1º Secretário: Maria Cristina dos Santos

2º Secretário: Lúcia Jones Pereira

1º Tesoureiro: António Romão dos Santos

2º Tesoureiro: Joaze Pereira da Silva.

Conselho Fiscal

1º Gabriel Daniel Pereira

2º Silvino Rodrigues dos Santos

3º José Olinio de Araújo

Suplentes

1º Francisco Romão dos Santos

2º Paulo Ferreira de Lima

3º João Romão dos Santos

Não tendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretário e por todos os presentes: Maria Cristina dos Santos

* Maria Vitória Ferreira de Lima

Juliana dos Ferreira de Lima

Rita Romão dos Santos

João Romão dos Santos

Rosa Romão dos Santos

Gen. Lda Romão dos Santos

Ita Severiano de Araújo Neto

Roberto Romão dos Santos

João Romão dos Santos

Joaze Pereira dos Santos

Josefa Pereira da Silva

Maria Jonade de Medeiros Silva

Maria Jonade de Medeiros Silva

Alvaro Alvarado Ferreira dos Santos

Francisco Gomes da Silva

Alvaro Gomes da Silva

Antônio Maria Damasceno Santos

Maria Gorete dos Santos

Antônio Maria dos Santos

Manoel Antônio dos Santos - Filho

Luiz da Silva dos Santos

Luiz Ribeiro dos Santos Filho

Antônio Francisco de Almeida

Luiz Maria da Silva

Antônio Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Luiz Maria da Silva

Don Roberto Aug da Silva

filho de Jose Augusto

João de Almeida

Jose Nival Ferreira de Lima

~~Don Roberto Aug da Silva~~ N. d.

Don Roberto Aug da Silva

Antonio de Almeida

Salvador de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

Manuel de Almeida

João de Almeida

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua João Alfredo, 350 - Centro
 Tele-Fax: 084-431-1244
 APRESENTADO hoje para registro, apostado sob o nº
 446101377/041637
 de livro nº 1000000
 O QUE CERTIFICO
 Currais Novos-RN, 24 de Junho de 2005
 Jostan Francisco de Oliveira
 Oficial de Registro

Enoveco Pádua da Silva
 Convidada particular
 Genival Solorzano da Araujo
 José Olindo de Araujo
 Cyrene Ferreira de Lima
 Amelina Lima de Araújo
 Amelina Lima de Araújo
 Ofício de Arquivo

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I**, pessoa jurídica, de direito privado, com fins não econômicos, constituída por Assembleia Geral realizada no 24 de novembro de 1996, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Lagoa Nova, **Estado do Rio Grande do Norte, Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – CEP: 59.390-000**, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a **Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática e transparência, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E FONTES DE RECURSOS

Art. 3º - **Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I** objetiva promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados, a dignidade e a cidadania destes, prestando de forma permanente serviços de defesa e garantia de seus direitos, defendendo-os, organizando-os, captando e/ou executando projetos e programas voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de desenvolvimento social e comunitário, infraestrutural e produtivo, realizando ações e atividades sociais/comunitárias diversas junto às mulheres, aos jovens, aos idosos e crianças, proporcionando aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto

[Handwritten signature]

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



aos órgãos municipais, estaduais, federais, Organização da Sociedade Civil e iniciativa privada.

Art. 4º - A Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I tem por finalidade:

I - defender, garantir e promover a efetivação de direitos socioassistenciais e a cidadania dos associados;

II - promover o desenvolvimento social e comunitário através da realização de obras e melhoramentos infraestruturais, projetos habitacionais, produtivos, hídricos e outros;

III - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

IV - Fortalecer o processo de produção da agricultura familiar, de geração de renda e trabalho através da exploração de atividades produtivas baseadas na agroecologia e na agricultura ecologicamente sustentável e outras, com a participação ativa de homens e mulheres;

V - proporcionar aos associados e dependentes, cursos de formação, encontros, seminários e atividades sociais, culturais, desportivas e assistenciais, diretamente ou através de instituições;

VI - promover a organização social e comunitária, a conscientização dos direitos e deveres, o exercício pleno da cidadania, o aperfeiçoamento de lideranças para a convivência com o semiárido nordestino, a profissionalização, a educação para o desenvolvimento sustentável e a prevenção da violência doméstica investindo em projetos sociais e na formação dos associados, com recursos próprios ou em convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 5º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I serão as doações, as contribuições de associados, convênios, subsídios, custeios, parcerias, legados, alienação de bens móveis e imóveis, bens oriundos de outras associações congêneres extintas ou outras fontes quaisquer, lícitas, identificáveis e não originadas de atividades lucrativas

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



desenvolvidas pela Associação, que deverão ser aplicadas em consonância com este Estatuto e a legislação pertinente.

§ 1º. A Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. A Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais no território nacional.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I contará com um número ilimitado de associados, podendo a ela associar-se os residentes nas comunidades Sítio São Francisco I e Sítio São Francisco II, e Sítio Buraco de Lagoa, cadastrados ou não no cadastro único do Governo Federal, distinguidos em três categorias:

I - Fundadores: pessoas físicas que subscrevem a Ata de Fundação;

II - Efetivos: pessoas que venham a se filiar e que contribuam para o desenvolvimento e a manutenção da associação;

III - Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que, por tão nobres serviços ou contribuições prestadas a Associação recebam o título de associado benemérito, conferido pela diretoria, após homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para a admissão do associado este deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva para ato de referendo da Assembleia Geral.

Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



§ 2º - Após preencher todos os quesitos do Estatuto, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres dele decorrentes, da lei e das deliberações tomadas pela associação.

§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 4º. Só serão beneficiados com os recursos e programas conseguidos pela Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I exceto os programas de caráter universal para as comunidades ou famílias, as pessoas que sejam associadas há mais de 06 (seis) meses e que estejam quites com suas obrigações sociais perante a Associação, salvo decisão da Assembleia Geral registrada em Ata.

§ 5º. Os associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados das diversas categorias em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

I – tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I;

III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando prejudicial aos interesses legais e da Associação;

IV – participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

V – apresentar ideais e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – convocar à Assembleia Geral;

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;

VIII – pedir demissão do quadro de associados.

Parágrafo Único. Os associados Beneméritos participarão das Assembleias Gerais com direito à voz, não podendo votar, nem ser votados.

Art. 8º - Os associados em geral têm os seguintes deveres:

I – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e demais regimentos da Associação;

II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;

III – pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral honrando pontualmente com as contribuições associativas;

IV – comparecer as Assembleias Gerais da Associação, respeitar e cumprir suas decisões;

V – zelar pelo bom nome Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I defender seus interesses e patrimônio;

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;

VII – apoiar e colaborar com as atividades e iniciativas da Associação.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I e não poderá ser negado.

f

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



Art. 10 - A exclusão do associado será feita:

- I – por grave violação do Estatuto;**
- II – por falta grave contra a Associação;**
- III- pela prática de crime e/ou infração de Lei;**
- IV- por contrariar decisões da Assembleia Geral;**
- V – por descumprir os regramentos da Associação;**
- VI – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação;**
- VII – por faltar sem justificativa a mais de três Assembleias consecutivas ou a cinco aleatórias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;**
- VIII - por falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem prévia justificativa;**
- IX – por dissolução da Associação.**

§ 1º. Será considerada "falta grave" causar ou provocar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 2º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da associação.

§ 3º. A exclusão do associado será feita pela Assembleia Geral, após duas advertências por escrito apresentadas pela Diretoria, mediante procedimento, garantindo-lhe amplo direito de defesa e de recurso.

Art. 11 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

f

Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - São órgãos da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I:

- I - Assembleia Geral;**
- II - Diretoria Executiva;**
- III - Conselho Fiscal.**

§ 1º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste Artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, apenas cobertura de despesas comprovadas quando em viagens para representar a associação.

§ 2º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão e desenvolvimento de suas atividades, numa correlação mútua entre os seus órgãos e associados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, reunindo-se de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e até 30 de abril, e as Extraordinárias serão realizadas sempre que for

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



conveniente, obedecendo o prazo mínimo para a convocação, conforme estabelecido no Art. 15.

Art. 14 - A exceção das Assembleias que exigem quórum privilegiado, qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, com a maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de 30 (trinta) minutos.

Art. 15 - A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de Edital, fixado na sede da Associação, e nos lugares públicos da comunidade, por circulares dirigidas aos associados, por publicação na imprensa local, e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à sua realização.

§ 1º - Os Editais de Convocação sempre deverão indicar o resumo da ordem do dia, a data, local e o horário da realização da Assembleia e o *quórum* para a primeira e a segunda chamada.

§ 2º. Preside a Assembleia Geral, o presidente da Diretoria da Associação, o presidente do Conselho Fiscal ou qualquer outro associado em dia com suas obrigações sociais e designado para esse fim.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 16 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar a gestão administrativa, financeira e econômica do Associação;
- II - apreciar e aprovar o relatório anual de trabalho apresentado pela Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e balanços do exercício findo em 31 de dezembro de cada ano apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV - aprovar as bases do orçamento do novo exercício com o respectivo plano operacional de trabalho;

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



V - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

VI - decidir em última instância.

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - reformar o Estatuto da Associação;

II - aprovar o Regimento Interno do Associação e demais regramentos quando proposto;

III - aprovar a admissão de associados proposta pela Diretoria;

IV - destituir os administradores;

V - homologar a exclusão de associados;

VI - fixar o valor da Contribuição Social;

VII – discutir e deliberar sobre a aprovação de projetos e de seus respectivos orçamentos;

VIII - estabelecer os critérios de distribuição e incorporação dos ganhos obtidos pela Associação;

IX- incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;

X - promover a dissolução, ou a fusão, ou incorporação, ou cisão da associação a outra com finalidade congênere, e devidamente constituída, nos termos do Art. 38;

XI- resolver sobre reclamações dos associados contra a Diretoria;

XII - estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;

XIII – deliberar sobre a celebração de convênios, parcerias e empréstimos com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XIV - decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse do Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I, IV, V e XI deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, só podendo votar os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Direção e Administração Geral da Associação.

Art. 19 - A Diretoria da Associação será constituída de 04 (quatro) membros titulares, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, trimestral por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele ou quando houver convocação da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 21 - Compete à Diretoria da Associação:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições gerais, regimentais e outros regulamentos aprovados;
- II - acolher quaisquer reclamações dos associados;
- III - elaborar e executar planos de desenvolvimento da Associação;
- IV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



V - elaborar e apresentar até 30 de abril de cada ano, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Associação e sua prestação de contas finda em 31 de Dezembro, bem como, a previsão orçamentária de receitas e despesas para o ano civil e o plano de trabalho anual;

VI - convocar a Assembleia Geral para aprovação ou reformulação do Estatuto da Associação e sendo o caso, do Regimento Interno e/ou outros regulamentos da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;

VII - criar comissões, incumbidas de solução e encaminhamento dos problemas que envolvem a juventude e a mulher e outros que se tornem necessários, desde que conte com a aprovação da Assembleia Geral;

VIII - representar e defender os interesses da associação e de seus associados;

IX - propor a assembleia a admissão e exclusão de associados.

§ 1º. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO (A) PRESIDENTE

Art. 22 - Compete ao (a) Presidente:

I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para as atribuições que entender necessárias;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições gerais e regimentares da Associação e proteger o seu patrimônio;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis da Associação;

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



- IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de convênios, parcerias e outras obrigações pecuniárias e receber doações e legados;
- V - examinar e assinar, com o Tesoureiro (a), balancetes mensais e balanços;
- VI - movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro(a) e assinar documentos contábeis;
- VII - assinar, com o Secretário, as correspondências do Associação;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- X - apresentar a Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano, o relatório de atividades e balanço do exercício financeiro findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - elaborar os planos de ação da Associação e apresentar a Assembleia Geral;
- XII - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, desde que em comum acordo com decisão da diretoria.

Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Presidente, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 23 - Compete ao Secretário (a):

- I - redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - redigir as correspondências da Associação;
- III - manter e ter sob guarda os papéis, livros, documentos e o arquivo da Associação;

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



IV - publicar todas as notícias, editais e comunicados da entidade;

Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Secretário, o cargo será assumido pela segunda secretária.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro (a):

- I - responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II – assinar, com o Presidente, balancete mensal;
- III - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- IV – efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- V – supervisionar o trabalho da Tesouraria e Contabilidade;
- VI – apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes periódicos e o balanço anual;
- VII – fazer, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

Parágrafo único. Na vacância ou impedimento do Tesoureiro, o cargo será assumido pelo segundo tesoureiro ou, pelo suplente do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]



SEÇÃO VIII

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e efetivos e por 03 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta, apresentada à Assembleia ou indicada por esta, com um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por mais mandato.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados;

III - examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;

IV - exercer outras funções determinadas pela Assembleia Geral, compatíveis com o Estatuto e demais regramentos da Associação;

V - exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receitas e despesas e livros contábeis;

VI - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pelo presidente do próprio Conselho Fiscal, pela maioria simples dos membros da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



§ 2º. O Conselho Fiscal em cada mandato deverá eleger entre si um presidente, e sempre registrar em Livro próprio de Atas, seus pareceres e decisões.

SEÇÃO IX
DO MANDATO

Art. 27 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, para mandato de 03 (três) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral ou indicada por esta, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único - As eleições, assim como, a posse dos eleitos deverão ser realizadas a cada três (03) anos no término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal que estão saindo.

SEÇÃO X
DA PERDA DO MANDATO

Art. 28. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto e dos demais regramentos da Associação;
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - conduta duvidosa.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei e deste Estatuto, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

[Handwritten signature]



SEÇÃO XI

DA RENÚNCIA

Art. 29 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Núcleo, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do respectivo suplente, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que convocará novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Logo após a eleição se dará posse à nova diretoria.

§ 4º. A nova diretoria terá o mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

SEÇÃO XII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 - A associação não remunera por qualquer espécie ou natureza os cargos de sua diretoria executiva, conselho fiscal e seus respectivos suplentes e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Quando o membro da diretoria executiva, conselho fiscal ou qualquer associado(a) designado(a) estiver em viagens com missão comprovada para representar a associação dentro do município ou fora dele, haverá cobertura de despesas devidamente comprovadas.

[Handwritten signature]

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



SEÇÃO XIII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder se excederem aos poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - As eleições da Associação e a posse dos eleitos serão realizadas a cada três (03) anos no término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal que está saindo.

Parágrafo único: As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como, a posse dos eleitos serão realizadas conjuntamente na mesma data.

§ 1º - O processo de eleição será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 33 - Considerar-se-á eleito o (s) candidato (s) ou chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições.

Art. 34 - As eleições deverão ser registradas em Ata e levada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



- I – pelos bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública, precatórios, direitos autorais e de marcas e patentes;
- II – das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III – dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV – do saldo líquido dos convênios;
- V – da contribuição dos associados contribuintes
- VI – das subvenções, públicas ou privadas;
- VII - parte do produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios;
- VIII - outras receitas.

CAPÍTULO IX
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, composta de associados que, se contribuintes, estiveram quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei civil, observado o quórum estabelecido no parágrafo único do Art. 17.

Art. 37 - A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/3 dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos Órgãos competentes.

[Handwritten signature]

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes e obedecendo aos seguintes

I – em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com um terço (1/3) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade associativa congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Caicó, preferencialmente, outra associação organizativa dos agricultores familiares.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

[Handwritten signature]

Associação Comunitária Rural dos Sítio São Francisco I
Sítio São Francisco, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte



CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, podendo esta determinar disposições gerais e outras regulamentares.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e será levado ao registro no Ofício competente.

Caicó/RN, 13 de Junho de 2016

Cícero Lenilson da Silva

Cícero Lenilson da Silva
Presidente

José Múcio dos Santos
ADVOGADO - OAB/RN 11.368

Advogado



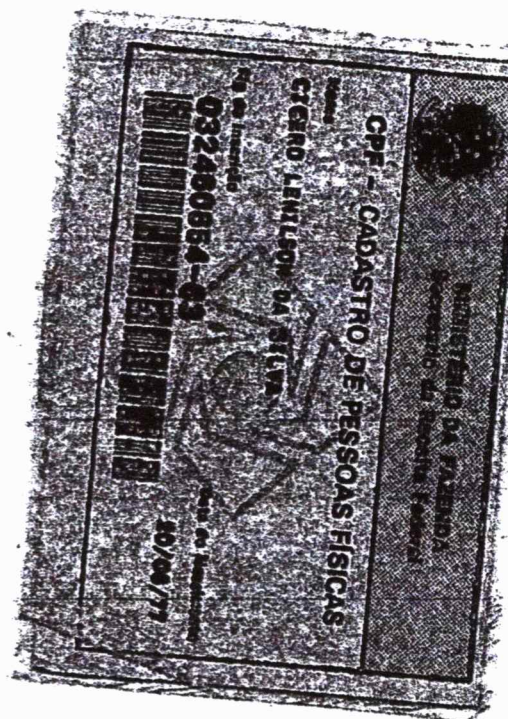
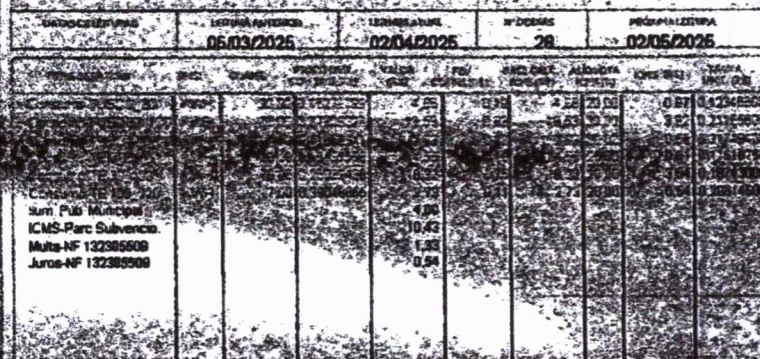
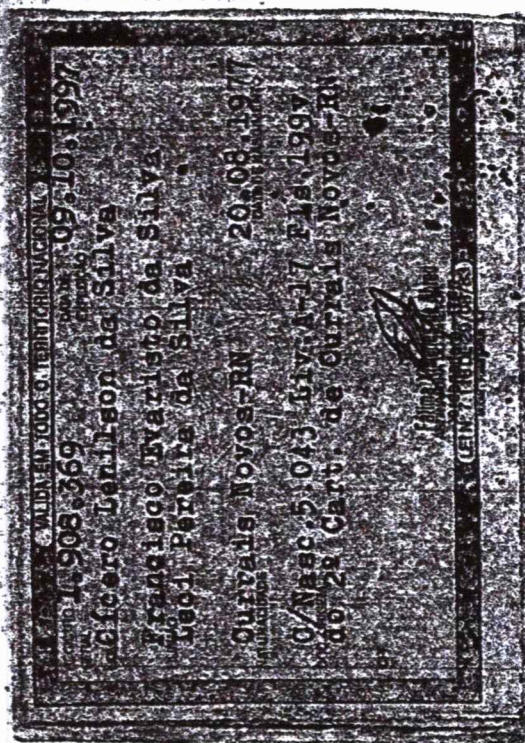
CAPTÓRIO MADEIRA
Tercейро Ofício de Notas
Curral Novo - Rio Grande do Norte

AVERBAÇÃO

PROTOCOLADA Sob o nº 391
AVERBADA HOJE no livro A-11 do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, a margem do registro nº 267 Fls. 32
O QUE CERTIFICO
Curral Novo, 14 de Junho de 2016

[Signature]
Alcides Roberto da Silva
Substituto

Associação dos Produtores Rurais do Sítio Santa Galo.
Sítio Santa Galo, s/n – Zona Rural – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE CURRAIS NOVOS
OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL DE LAGOA NOVA

CERTIDÃO ATÉ DEZ ANOS DO REGISTRO DE RCPJ

CERTIFICO que, a requerimento verbal de parte interessada, para fins de direito e em razão do meu ofício, revendo os arquivos desta Serventia Ofício Único de Lagoa Nova/RN, constatei a **existência do registro em RCPJ do** Estatuto Social da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I – Lagoa Nova/RN, **Apontado no Protocolo Livro A-1, sob o nº de ordem 075 em 20/02/2019**, os atos transportados do 1º Cartório de Notas de Currais Novos/RN, conforme Certidão de Inteiro Teor, que menciona também as respectivas averbações das Atas das assembleias, expedida pelo 1º Cartório de Notas de Currais Novos/RN, em 28/12/2019.

CERTIFICO constar no **AV-2 no Registro nº 46**, arquivamento feito no Livro A-07-RCPJ, fls. 304/307 da Ata da Reunião de Eleição e Posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I e II, realizada no dia 24/08/2018.

CERTIFICO constar no **AV-3 no Registro nº 46**, averbação do Arquivamento no Livro A-10-RCPJ, fls. 102/106, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e Posse da nova diretoria e conselho fiscal da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I e II, realizada no dia 01/10/2021.

CERTIFICO constar no **AV-4 no Registro nº 46**, averbação do Arquivamento no Livro A-13-RCPJ, fls. 278/283 da Ata da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I e II, inscrita no CPNJ nº 02.027.053/0001-21, realizada em 25 de agosto de 2024, com a finalidade de escolha de nova diretoria e posse, para o período de 25 de agosto de 2024 a 25 de agosto de 2026.

Nada mais continha o referido assento.
O referido é verdade, dou fé.

Lagoa Nova/RN, 23 de março de 2026.

Simone Germano Adelino Coelho
Escrevente autorizada

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN2026009525700077455QE
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/>



CARTÓRIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL DE LAGOA NOVA/RN

Rua Nozinho Felipe, 56 – Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone e WhatsApp: (84) 99846-1698 – e-mail: oficiounicalagoanovarn@hotmail.com

TA000075765



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Torna Utilidade pública – Associação Comunitária Rural Sítio São Francisco I e II – Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Guimarães, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I E II”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Em análise detalhada ao referido Projeto de Lei, constata-se que o mesmo preenche os requisitos legais do Art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, bem como do Art. 103, I, c/c o Art. 104, §1º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto elaborado tem como objetivo o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I e II, com sede neste Município de Lagoa Nova (RN), por se tratar de uma entidade juridicamente e legalmente constituída, conforme faz prova documentação anexada.

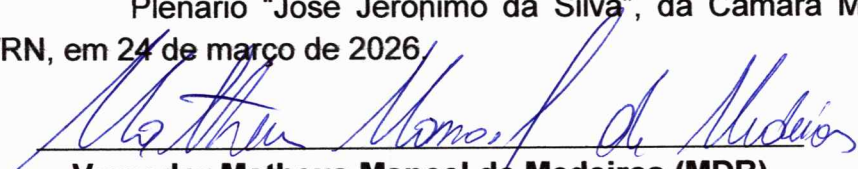
Justificando ainda, por tratar-se de uma associação civil sem fins econômicos, com relevantes serviços prestados perante à sociedade lagoanovense, especialmente no tocante às atividades socioassistenciais junto a mulheres, jovens, idosos e crianças, dentre outras.

Ademais, o Projeto de Lei encontra-se com os constitutivos, associativos e registro da supracitada associação.

Isto posto, opina-se pela aprovação do Projeto, reconhecendo de utilidade pública da referida Associação, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 24 de março de 2026.


Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

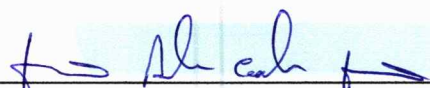
Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Guimarães, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I E II”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

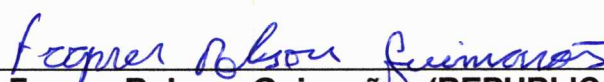
Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

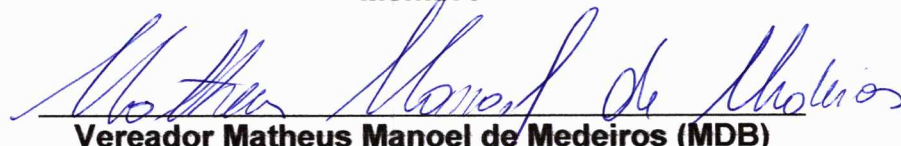
Lagoa Nova (RN), 24 de março de 2026.



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente



Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro



Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

6ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 24/03/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:

- ☒ PROJETO DE LEI Nº 009/2026
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
☐ EMENDA Nº

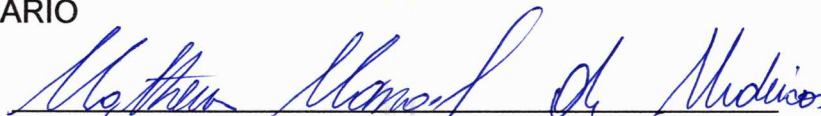
AUTORIA:

- ☐ PODER EXECUTIVO
☒ PODER LEGISLATIVO – VER. PAULO EDUARDO GUIMARÃES

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I E II.”

PARECER DO RELATOR:

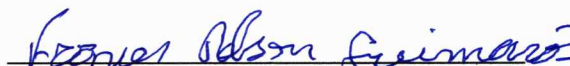
- ☒ FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
☐ FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
☐ DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
☐ CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

☒ SIM ☐ NÃO - ☒ SIM ☐ NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EMENTA – Torna Utilidade pública – Associação Comunitária Sítio São Francisco I e II - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

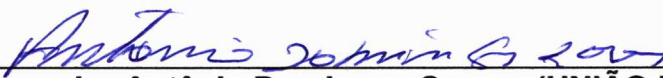
Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Guimarães, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I E II”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

O projeto em análise abarca estímulos à agricultura, na medida que incentiva associações de agricultoras e agricultores a estarem regulares e aptas ao desenvolvimento, consequentemente, ocasionar o desenvolvimento da sociedade lagoanovense.

Isto posto, opina-se pela aprovação do Projeto, reconhecendo de utilidade pública da referida Associação, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 24 de março de 2026.


Vereador Antônio Domingos Soares (UNIÃO BRASIL)
Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO
AMBIENTE E AGRICULTURA**

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Guimarães, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO SÃO FRANCISCO I E II”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, por maioria, resolveu votar contrário ao voto do Relator, haja vista que entendem que a constituição da associação em apreço não atende à legalidade.

Ante o exposto, por maioria, opina-se pela reprovação do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 24 de março de 2026.

**Vereador Marinalvo Vicente da Silva Lima (REPUBLICANOS)
Presidente**

**Vereadora Cícera Maria Machado dos Santos (REPUBLICANOS)
Membro**

**Vereador Antônio Domingos Soares (UNIÃO BRASIL)
Relator**



DATA: 24/03/2026

PRESIDENTE: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA
RELATOR: VEREADOR ANTONIO DOMINGOS SOARES
MEMBRO SUPLENTE: VEREADORA CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS

[X] PROJETO DE LEI Nº 009/2026
[] PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
[] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
[] EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

☒ **PODER LEGISLATIVO – VER. PAULO EDUARDO GUIMARÃES**

“Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural do Sítio São Francisco I e II”

[X] FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
[] FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
[] DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
[] CONTRÁRIO II

Antônio Domingos

☒ SIM ☐ NÃO - ☒ SIM ☐ NÃO

Maximiliano Licenti El ling Carina de Marchetti de Santa

Presidente Membro